

CRENCIAMENTO 179-2022
EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo Pessoa Jurídica (PJ) ou Física (PF) participante:

ANA CAROLINE DIAS

CNPJ / CPF: 44.074.861/0001-90

Item e trecho de interesse: 46, 47, 48 - Gravata.

Motivo da inabilitação: Certidão Municipal Negativa.

RAZÕES DO RECURSO

Senhores, venho por meio deste apresentar recurso, e explicar os motivos de não apresentação dos documentos e/ou certidões vencidas, conforme segue abaixo. Aproveito e faço juntada dos documentos probantes, requerendo que a minha inscrição seja reconsiderada, e seja habilitado para participação do sorteio:

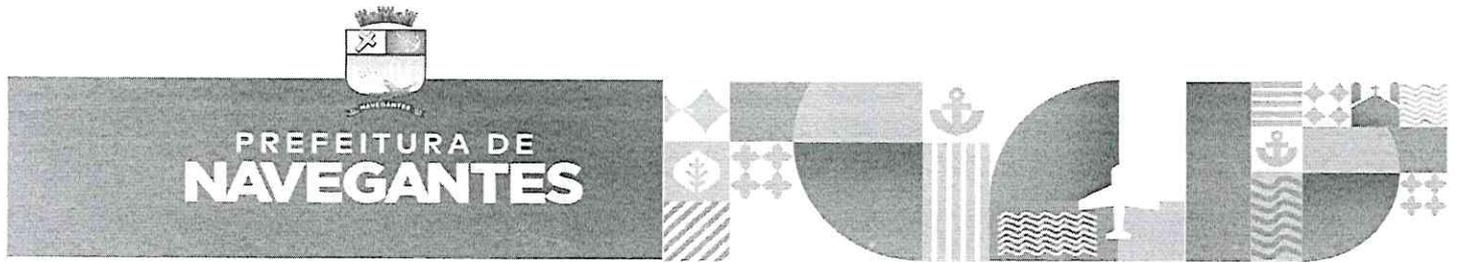
Na última participação para explora-
ção do comércio de ambulantes na área do
Município de NovaGontes, houve lançamento
em duplicidade da taxa motivo pelo
qual o meu CNPJ ficou com pendência fi-
monceira.

Contudo, foi pago a minha taxa cor-
respondente ao período e não tenho mais
outra pendência que justifique a inabi-
litação.

Segue anexo CI 196/2022 da Sete-
toria de Turismo declarando e a CNJ
anexo que já resolveu o problema.

NovaGontes 01, Novembro de 2022.

x Ana Caroline Dias



C.I Turismo nº 196/2022

Em 01 de novembro de 2022.

À

Secretaria Municipal de Administração

Ditmar Alfonso Zimath

A/C Comissão de Licitação e Pregoeira Edital 179/2022 Credenciamento de Ambulantes

ASSUNTO: Informa de CREDENCIAMENTO de AMBULANTES, Edital 179/2022, ANA CAROLINE DIAS.

Vimos por meio desta, **INFORMAR** que a participante do processo de CREDENCIAMENTO para exploração de ambulantes Edital nº 179/2022, **ANA CAROLINE DIAS** (CPF 087710429-89 / CNPJ 44.074.861/0001-90), que foi inabilitada indevidamente por ter apresentado a certidão negativa municipal positiva, isso porque esta pasta fez lançamento em duplicidade da taxa do ano de 2021. Nesse sentido, por não ter acesso a esse cancelamento de dívida já inscrita em dívida ativa, foi solicitado para Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizasse o devido cancelamento sob estas declarações e justificativas.

Assim sendo, em atendimento a este pleito, já foi possível emitir a certidão negativa da mesma, conforme segue anexo. Motivo pelo qual, se outro motivo não houver para fins de desabilitá-la para participação do sorteio para exploração da atividade de ambulante, solicita a reconsideração, diante da apresentação de todos os documentos constantes no Edital, não devendo ser penalizada por erro da Administração Pública.

Ademais, ainda nos cumpre frisar que cabe a Administração Pública revisar os seus atos administrativos, principalmente se eivados de vícios, veja as Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA DE
NAVEGANTES

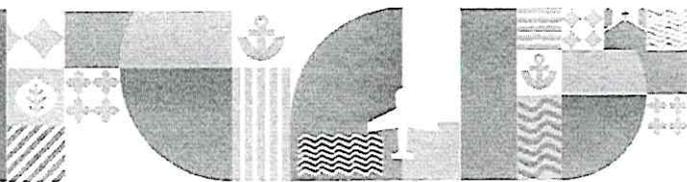


A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Assim sendo, em tempo de análise dos recursos, encaminha para conhecimento e providências que entenderem necessárias.

Luciano Maibuk
Secretário de Turismo, Cultura e Esporte





RELATÓRIO FISCAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2022

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social: SECRETARIA DE TURISMO			
Endereço:		Fone:	
Bairro:	Município:		UF:
Cadastro:	CNPJ/CPF:		
Descrição: Parecer fiscal débitos em duplicidade.			

A Diretoria de Tributos Imobiliárias e Dívida Ativa, através da CI 292/2022/SDER, encaminhou à Auditoria Fiscal, pedido de cancelamento de lançamentos gerados em duplicidade pela Secretaria de Turismo, a fim de que seja emitido parecer fiscal a respeito.

Compulsando a documentação apresentada, verifica-se que o Secretário de Turismo, através da CI 185/2022, alegou que seus subordinados geraram em duplicidade lançamentos ainda em 2021, em desfavor de Ana Caroline Dias (CNPJ 44.074.861/0001-90) e Juliana Wosniak Silveira Nunes (CNPJ 43.517.913/0001-92), em decorrência dos contratos administrativos 143 e 158/2021, respectivamente.

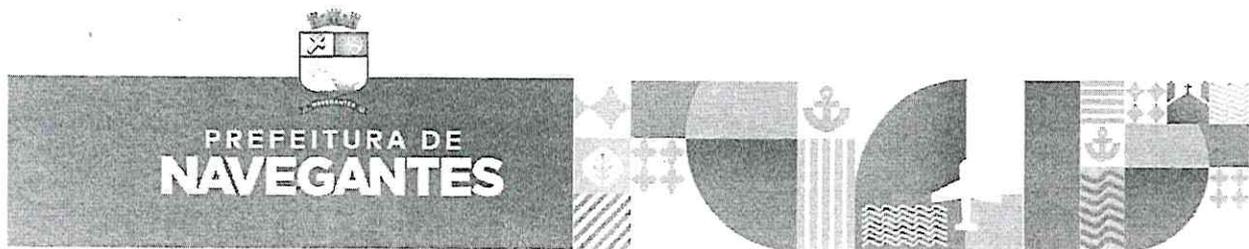
Por fim, o Sr. Secretário de Turismo solicita o cancelamento dos lançamentos que permaneceram em aberto, em detrimento dos lançamentos já pagos.

Registre-se que em consulta ao sistema Betha Tributos, verifica-se que os lançamentos que o Secretário de Turismo almeja cancelar, foram gerados através da rotina de "receitas diveras", procedimento que gera lançamentos de forma e descrição manual.

Neste sentido, não se pode vislumbrar de forma clara a duplicidade nos lançamentos, visto os descritivos dos lançamentos não serem coincidentes.

Cumpre então ao Fisco Municipal, com vistas a fé pública conferida aos servidores públicos, ainda quem de livre nomeação e exoneração, pautar sua atuação na declaração





do Secretário de Turismo, e cancelar os lançamentos sob a responsabilidade deste servidor.

Nesta senda, considerados os casos em questão e a duplicidade alegada pelo Secretário de Turismo, cumpre à Administração municipal evocar a si o princípio da autotutela administrativa, e sanar de ofício tal situação, realizando o cancelamento dos lançamentos que entende indevidos, com fulcro no disposto no art. 71, IX do Código Tributário Municipal.

Art. 71 - Extingue o crédito tributário:

(...)

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

É o parecer, s.m.j.

Navegantes/SC, 31 de outubro de 2022.


Anderson Viana Zaguini
Auditor Fiscal Tributário
Mat. 633.852-01





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ANA CAROLINE DIAS 08771042989 CNPJ: 44074861000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua expedição, conforme art. 120 da Lei Complementar 6/2002.

Código de Controle

CWAAQ49OGX9REDZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.navegantes.sc.gov.br>

Navegantes (SC), 01 de Novembro de 2022